DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TARABAI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	8
Extrato	8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO DE TARABAI

Atos Oficiais | **Decretos**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DECRETO Nº 1695 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE: Atualizações das medidas de quarentena no Município de Tarabai e dá outras providências."

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA, Prefeito Municipal de Tarabai, no uso suas atribuições, e

CONSIDERANDO que em nosso município já foi detectado a nova variante CEPA Amazônica;

CONSIDERANDO o Plano São Paulo instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, estabelecendo a retomada consciente faseada da economia do Estado;

CONSIDERANDO que de acordo com o Plano São Paulo, o Município de Tarabai, pertencente à DRS-XI (Departamento Regional de Saúde), continua na Fase 1 – Vermelha, do plano de flexibilização da quarentena;

CONSIDERANDO que a medida de quarentena instituída pelo Governo do Estado de São Paulo foi prorrogada até de 11 de abril de 2021, conforme Decreto nº 65.545, de 03/03/2021;

CONSIDERANDO, finalmente, que o Governo do Estado de São Paulo editou novas restrições pelo Decreto nº 65.545, de 03/03/2021;

DECRETA:

Art. 1º - Para enfrentamento da situação de emergência de saúde decorrente do COVID-19 (novo Coronavírus), fica prorrogada até o dia 11 de abril de 2.021 a medida de quarentena no Município de Tarabai.

Art. 2º - Ficam suspensas atividades não essenciais no âmbito da Administração Pública Municipal até o dia 11 de abril de 2.021, nos termos de atos próprios editados pelos respectivos setores, secretarias, divisões ou pastas. O atendimento ao público será das 8 às 11 horas.

Parágrafo único – No período do *caput* continuarão sendo observadas todas as regras específicas aplicáveis aos servidores públicos municipais, em razão da situação de emergência e quarentena decorrente do covid-19, nos termos do Decreto nº 1582, de 25/03/2020.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 3º - Observado o uso permanente de máscaras de proteção facial, fica determinado que, das 20h às 5h, a circulação de pessoas no âmbito do Município de Tarabai se limite ao desempenho de atividades essenciais.

Art. 4º - Ficam estabelecidos os seguintes critérios e protocolos para a realização das atividades não essenciais no âmbito municipal:

POSTO DE RECEBIMENTOS BANCARIOS (Exceto Agências e Lotéricas)	Permitido somente atendimento de segunda a sexta das 8 às 17 horas
COMÉRCIO	Atividade não permitida.
COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS: LOJAS DE CONVENIÊNCIA	Vendas somente delivery de segunda a domingo dás 8 as 19 horas.
VENDEDORES AMBULANTES (Exemplo: Espetinhos, Doces, Temperos).	Atividades não permitidas Somente delivery
CONSUMO LOCAL (RESTAURANTES BARES E SIMILARES)	Atividades não permitidas
SALÕES DE BELEZA E BARBEARIAS	Atendimento 01 (um) cliente por hora agendada.
ACADEMIAS DE ESPORTES DE TODAS AS MODALIDADES, CENTROS DE GINÁSTICA E FUNCIONAL.	Atividades não permitidas
EVENTOS DE QUALQUER NATUREZA, CONVENÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS.	Atividades não permitidas
IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS:	Atividades não permitidas (Somente Lives)
SUPERMERCADOS (40% DA CAPACIDADE)	1. Obrigatoriedade de aferir a temperatura antes do ingresso no local; 2. Obrigatoriedade no fornecimento de

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

	álcool em gel; 3. Obrigatoriedade de uso de máscara durante toda a permanência no estabelecimento; 4. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local, assinaladas no chão dos Estabelecimentos; 5. Determinar horário diferenciado para abertura e fechamento dos estabelecimentos; 6. Higienizar os carrinhos e cestas de compras a cada uso; 7. Realizar anúncios periódicos pedindo que clientes sigam o distanciamento social usem máscaras e lavem suas mãos, bem como orientar que toquem apenas nos produtos que serão levados-comprados; 8. Sempre que possível, utilizar métodos de pagamentos através de aplicativo, QRCode e outros modelos sem contato físico entre funcionário e cliente; 9. Aumentar o número de caixas preferenciais para atendimento ao público dos grupos de risco; 10. Controlar o fluxo de entrada e saída dos estabelecimentos, de forma que seja respeitado o distanciamento social. 11. Funcionamento de segunda a domingo das 08 às 20 horas.
UNIDADES ESCOLARES	Todas as instituições de ensino municipal, estadual e privado no Município de Tarabai permanecerão fechadas, permanecendo o ensino remoto, exclusivamente *on-line*, conforme Decreto Municipal nº 1680/2021

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

VELÓRIO	1. Funcionamento em horário reduzido, podendo velar no período noturno até às 20h e 4 horas durante o dia. 2. Nível de ocupação máxima no local deve ser de 30%; 3. Obrigatoriedade no fornecimento de álcool em gel; 4. Obrigatoriedade de uso de máscara durante todo o período da cerimônia fúnebre, por todos os presentes; 5. Distanciamento de 1,5 metro entre as pessoas dentro do local; 6. Evitar aglomerações na entrada e saída; 7. Assegurar a ventilação adequada do local, mantendo todas as portas e janelas abertas o tempo todo; 8. Evitar toques físicos e não compartilhar objetos; 9. Idosos e crianças devem evitar visitar os velórios; 10. As regras são válidas para os velórios para quaisquer causas de morte.
DEMAIS ATIVIDADES QUE GERAM AGLOMERAÇÃO	Atividades não permitidas
LANCHONETES	Somente delivery e drive-thru.
FEIRA-LIVRE	Atividades não permitidas.
LOJAS DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO	Somente delivery e drive-thru.
HOTÉIS	Permitido somente atendimento de 40% da capacidade.

§ 1º – Excepcionam-se às regras do *caput*, as seguintes atividades essenciais:

a) Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, clínicas odontológicas e estabelecimentos de saúde animal;

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

b) **Serviços gerais:** hotéis, lavanderias, serviços de limpeza, manutenção e zeladoria, serviços bancários (incluindo lotéricas) (funcionamento de segunda a sexta-feira das 8 às 17 horas).

c) **Alimentação:** supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, **(É vedado o consumo no local)**;

d) **Restaurantes (*delivery*, retirada e *drivethru*) e similares:** permitido serviços de retirada, entrega (*delivery*) e que permitem a compra sem sair do carro (*drive thru*) **(É vedado o consumo no local e funcionamento aos domingos)**;

e) **Segurança:** serviços de segurança pública e privada;

f) **Logística:** estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transporte, serviços de entrega e estacionamentos;

g) **Comunicação social:** meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

h) **Abastecimento:** cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras, armazéns, postos de combustíveis e lojas de materiais de construção;

i) **Construção civil e indústria:** sem restrições.

§ 2º – Na realização das atividades essenciais devem ser respeitados os protocolos gerais sanitários, tais como: distanciamento de 1,5m entre as pessoas, utilização de máscaras faciais e álcool em gel 70%, evitar aglomerações, toques físicos e compartilhamento de objetos.

Art. 5º - Em caso de recusa no cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, à Vigilância Sanitária Municipal, com o objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo e risco coletivo, adotar todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, estando sujeito, a quem lhe der causa, a infração prevista no inciso VII do art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 e no art. 268 do Código Penal, além da cassação do Alvará de Funcionamento.

Art. 6º - A cada nova deliberação do governo estadual relativa à quarentena e a cada nova alteração da fase de restrição de serviços e atividades, conforme o estabelecido no Plano São Paulo, as atividades municipais locais se adequarão.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ nº 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-000
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1686/2021.

JOSÉ ROQUE DA SILVA LIRA
Prefeito Municipal

LÍGIA RODRIGUES DO NASCIMENTO
Secretária

Registrado e publicado no Diário Oficial do Município na data supra.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 015/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: ML ASSESSORIA E CONS. EM GESTÃO ADMINISTRATIVA EIRELI

PROCEDIMENTO LICITATORIO Nº 016/2021

PROCESSO DE DISPENSA Nº 006/2021

VALOR ESTIMÁVEL: R$ 1500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais) mensais, perfazendo um total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais) .

OBJETO: Contratação de Empresa Para Prestação de Serviços Técnicos Especializados de Consultoria, Orientação Técnica e Acompanhamento de Servidores Públicos Municipais que Atuam na Area de Convênios e Contratos de Repasse Federais, com Vistas ao Gerenciamento Eficaz dos Recursos Recebidos e ao Cumprimento de Exigências Legais, do Governo Federal

PRAZO: 31 de Dezembro 2021.

DATA ASSINATURA: 05 de Março de 2021.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-PREFEITO MUNICIPAL

MUNICIPIO DE TARABAI-SP
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021
CONTRATO Nº 019/2021

CONTRATANTE : MUNICIPIO DE TARABAI

CONTRATADO: ATACADÃO MARACAI ALIMENTOS EIRELI -EPP, CNPJ n13.021.179/0001-05

OBJETO : REGISTRO DE PREÇOS para Aquisição de Gêneros Alimentícios (kit de Merenda) destinado aos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Tarabai-Sp

DATA DA ASSINATURA : 25 de Março de 2021.

VIGÊNCIA : 120(cento e vinte) dias.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA - Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 020/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI

CONTRATADA: SOLLUZ MATERIAIS ELETRICOS LTDA EPP

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 025/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021.

VALOR: R$ 32.982,75 (Trinta e Dois Mil Novecentos e oitenta e Dois Reais e Setenta e Cinco Centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Para Construção de Redes de Iluminação Publica em vias do Nosso Municipio .

PRAZO: 60 (Sessenta) Dias

DATA ASSINATURA: 26 de Março de 2021.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 021/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TARABAI.

CONTRATADA: HBC BRASIL CONSTRUÇOES E TRANSPORTES EIRELLI-ME.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2021.

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021.

VALOR: R$ 111.557,18 (Cento e Onze Mil Quinhentos e Cinquenta e Sete Reais e Dezoito Centavos).

OBJETO: Contratação de Empresa Para Execução de Obras de Terraplanagem, execução de Meio Fio e Sarjetas e Base em Material Granular no Prolongamento da Avenida Prefeito Waldemar Calvo no Municipio de Tarabai-SP.

PRAZO: 60 (Sessenta) a partir da OIS

DATA ASSINATURA: 29 de Março de 2021.

JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2021.

Apreciado o relato do Pregoeiro Oficial e demais documentos do processo supra citado, HOMOLOGO de acordo com o previsto na Lei nº 10.520/02 e no artigo 38, VII e 43, VI da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, os itens 01,02,03,04,05,06,07,08,09,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22,23,24,25,26,27,28,29,30,31,32,33,3435,36,37,38,39,40,41,42, 43,44,45,46,47,48,49,50,51,52,53,54,55,56,57,58,59,60,61,62,63,64,65,66,67,68

69,70,71,72,73,74,75,76,77,78,79,80,81,82,83,84,85,86,87,88,89,90,91,92,93,94,95,96,97,98,99,100,101,

102,103,104,105,106,107,108,109,110,111,112,113,114,115,116 e 117 no valor total R$ 123.781,10(Cento e Vinte e Treis Mil Setecentos e oitenta e Um Real e Dez Centavos), à empresa GRUPO MASTELLINI LTDA-ME, CNPJ: 11.082.876/0001-40, conforme Ata de Sessão Pública datada em 26 de Março de 2021, nos autos supra epigrafado . Notifique-se a proponente vencedora, para o teor do artigo 64, vir assinar a respectiva Ata de Registro de Preços.Tarabai/SP, 29 de março de 2021.JOSE ROQUE DA SILVA LIRA-Prefeito Municipal